



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 16 A 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 16 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000648-67.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** ROSIVALDO JOSÉ DA SILVA. ADVOGADO: RANIERI DAGER ROSA COSTA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - FORTALEZA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

HABEAS CORPUS Nº 7000597-56.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** CRISTIANO FREITAS LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, concedeu a Ordem com vistas a cassar a Decisão recorrida e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

restabelecer o rito previsto na Lei nº 8.666/93, com aplicação subsidiária do CPP e a suspensão do processo nos termos do art. 366 do mencionado Diploma Adjetivo, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam do pedido de **habeas corpus** e denegavam a Ordem, mantendo incólume a Decisão hostilizada. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS Nº 7000694-56.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** RAFAEL REZENDE VAZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido e concedeu a Ordem para, confirmando a liminar deferida, desconstituir a Decisão hostilizada e conceder liberdade ao Paciente, RAFAEL REZENDE VAZ com fulcro no art. 467, alínea "c", do CPPM, para que, nessa condição, responda o processo penal em curso, sem prejuízo de nova segregação por fato superveniente, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000567-21.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA. INTERESSADOS: ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA e PAULO SERGIO PEDROZA MENDES. ADVOGADO: EDILTON OLIVEIRA NUNES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da presente ação mandamental e, **por maioria**, denegou a Segurança, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao pedido ministerial, com a quebra do sigilo bancário de ANDREIA LUCIANY GOMES MENDES, esposa do Cel R1 PAULO SERGIO PEDROZA MENDES, investigado nos autos do IPM 7000105-93.2018.7.11.0011. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000651-22.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **IMPETRANTE:** RICARDO MEIRELLES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a ordem mandamental pleiteada, por carecer de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

AGRAVO INTERNO Nº 7000604-48.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** JHONATAN ROCHA WESSNER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao presente Agravo Interno para, reformando a decisão ora recorrida, determinar a restituição dos autos da Apelação nº 7001030-94.2019.7.00.0000 ao Ministro Relator, para seu regular processamento, e fará declaração de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000638-23.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** VAGNER LIMEIRA MARTINS. ADVOGADO: SANDRO LEITE DE ARAÚJO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e não acolheu o Agravo Interno interposto pela Defesa do ex-Sgt Aer VAGNER LIMEIRA MARTINS, para manter inalterada a Decisão que negou seguimento ao **Habeas Corpus** nº 7000612-25.2020.7.00.0000, por ser incabível, com fulcro no art. 13, inciso V, do RISTM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO julgavam prejudicado o presente recurso de Agravo Interno. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000639-08.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTES:** SÉRGIO LUIZ SIQUEIRA, MARCOS FERREIRA DA SILVA, JOELSON ANTONIO ROSA DARTE, EDUARDO GUILHERME DA SILVA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO MASSAPUST e ANDRE LUIZ FERRAZ MARTINS. ADVOGADO: DIÓGENES GOMES VIEIRA. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não acolheu o Agravo Interno interposto pela Defesa, para manter inalterada a Decisão, que não conheceu da Revisão Criminal nº 7000309-45.2019.7.00.0000, com fundamento no inciso XIII do art. 12 do RISTM, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 551 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000769-95.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JORGE ANTONIO PEIXOTO DONATO. **ADVOGADA:** ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Interno interposto pela Defesa de JORGE ANTÔNIO PEIXOTO DONATO, ex Cel Ex, para manter inalterada a Decisão que indeferiu a liminar pleiteada nos autos da Revisão Criminal nº 7000304-86.2020.7.00.0000, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000668-58.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTES:** ZENÓBIO VIDAL DA SILVA e VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADOS:** FELIPE SOUZA DO AMARAL e DAVID TOLOMEOTTI. **EMBARGADO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou Questão de Ordem, levantada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, para converter o julgamento dos Embargos Declaratórios 7000668-58.2020.7.00.0000 em diligência, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, considerando o pedido de efeitos modificativos, no que foi acompanhado pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por inexistir omissão ou obscuridade, mantendo inalterado o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participaram da votação da Questão de Ordem. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000765-58.2020.7.00.0000. RELATOR:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** ALMITO LOPES NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a Questão de Ordem, suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, para converter o julgamento dos Embargos Declaratórios 7000765-58.2020.7.00.0000 em diligência, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, considerando o pedido de efeitos modificativos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam a Questão de Ordem. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, por entender que a matéria nele aventada foi devidamente enfrentada no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou da votação da Questão de Ordem. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000699-78.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTES:** JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA e FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA. ADVOGADO: BRAZ FERNANDO SANT'ANNA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deixou de acolher a Questão de Ordem suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, para converter o julgamento em diligência, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar para oferecer contrarrazões, por ausência de efeitos modificativos nos Embargos de Declaração opostos pela Defesa. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos por FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA e por JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, por inexistir ambiguidade ou contradição, mantendo-se na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participaram da votação da Questão de Ordem. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000755-14.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** RAFAEL ACACIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, atuando em favor do Civil RAFAEL ACACIO DE SOUSA, por inexistir omissão ou obscuridade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000504-93.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FELIPE SILVA SALES. ADVOGADO: HELION CALDAS MOURA FILHO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, a fim de manter inalterado o **decisum** impugnado, que rejeitou a Exceção de Incompetência ministerial, confirmando a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar os fatos apurados no IPM n° 7000101-85.2020.7.11.0011 e, assim, determinar a baixa dos autos ao Juízo de piso para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a decisão recorrida, declarar a Justiça Militar da União incompetente para processar e julgar o feito, declinando da competência para Justiça Federal Comum. Relator para Acórdão Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará voto vencido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000606-18.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** VAGNER LIMEIRA MARTINS. ADVOGADO: SANDRO LEITE DE ARAÚJO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao recurso defensivo, para manter na íntegra a Decisão impugnada que não reconheceu a extinção da punibilidade pela prescrição da pena do recorrente VAGNER LIMEIRA MARTINS, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão recorrida, extinguir a punibilidade do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

ex-Sgt Aer VAGNER LIMEIRA MARTINS pela ocorrência da prescrição, na forma retroativa, com fundamento nos arts. 123, inciso IV, e 125, inciso VII, § 1º, todos do CPM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000390-57.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **RECORRENTE:** MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento do Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso defensivo. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) conhecia e dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa do ex-Sd Ex MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS para, reformando a Decisão ora recorrida, preservar a Decisão do Juízo **a quo**, de 8/3/2019, que passou a conduzir o feito de forma monocrática, com fundamento no art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992, alterada pela Lei nº 13.774, de 2018. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000486-72.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTES:** MATEUS DE ALMEIDA MACHADO e ALESSANDRO OLIVEIRA CORRÊA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: ELEANDRO PETROCELI PILAR. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, a fim de manter inalterado o **decisum** prolatado pelo Conselho Permanente de Justiça, que rejeitou a Exceção de Incompetência oposta pela Defensoria Pública da União, firmando a competência do Colegiado **a quo** para processar e julgar a Ação Penal Militar (APM) nº 7000003-31.2020.7.03.0203, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa do ex-Sd Ex MATEUS DE ALMEIDA MACHADO para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

julgar a Ação Penal Militar nº 7000003-31.2020.7.03.0203, e fará declaração de voto.

RECLAMAÇÃO Nº 7000536-98.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECLAMANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECLAMADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que conhecia e indeferia a presente Reclamação interposta pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, por não haver violação à integridade da competência deste Superior Tribunal Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GOES, JOSE BARROSO FILHO, FRANCISO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e ODILSON SAMPAIO BENZI aguardam o retorno de vista. Declarou-se impedido o Ministro LEONARDO PUNTEL, na forma do art. 149 do RISTM.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000411-33.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** VALDOMIRO JOAQUIM. ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MONTEIRO LUPERNI. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes, a fim de manter íntegro o Acórdão vergastado, que recebeu a Denúncia em desfavor do Embargante, como incurso no art. 298 do CPM, e determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem para o seu regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do embargante para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, negando provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantendo na íntegra a Decisão recorrida, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do 1º Tenente QOCon PED VALDOMIRO JOAQUIM, denunciado pela prática do crime previsto no art. 298 do CPM.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

APELAÇÃO Nº 7000387-05.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: ANDREI HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência do Conselho Permanente de Justiça, suscitada pela Defensoria Pública da União. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhou o Ministro Relator, mas por outras razões. Prosseguindo, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de aplicabilidade do art. 28-A do CPP, referente ao acordo de não persecução penal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de aplicação da Lei nº 9.099/95, no tocante à suspensão condicional do processo, uma vez que não se trata de réu civil, mas sim de agente militar que, nessa condição, cometeu o delito; **por unanimidade**, deixou de apreciar o argumento defensivo, de não recepção do art. 290 do CPM em razão da incompatibilidade com a convenção de Nova York (1961) e com a Convenção de Viena (1988) em sede de preliminar, pois se encontra imbricada com o mérito da questão, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM.

No mérito, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar.

APELAÇÃO Nº 7001446-62.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e LUCAS VINICIUS SANTOS MELO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e LUCAS VINICIUS SANTOS MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento aos apelos defensivo e ministerial, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex LUCAS VINICIUS SANTOS MELO do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, ante a insuficiência de provas quanto à materialidade do delito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000292-72.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

EMBARGANTE: YURE LOHAN SILVA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos Infringentes, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por entender que compete ao Conselho de Justiça julgar os ex-militares, que praticam crimes no âmbito da Justiça Castrense, nos termos do voto do Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) acolhia os Embargos Infringentes do Julgado, para fazer prevalecer a Declaração de Voto proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7001364-31.2019.7.00.0000, que rejeitou a preliminar suscitada de ofício pelo Ministro Relator, para que a matéria suscitada pela DPU nos autos do referido recurso fosse apreciada. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000619-17.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** LUAN GOMES MORETTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade parcial/não recepção do art. 538 do CPPM, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhia a preliminar defensiva para, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, reconhecer a ilegitimidade da PGJM para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Na forma do art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Na sequência, **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de falta de interesse recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhia a preliminar da Defesa, para reconhecer a falta de interesse recursal da PGJM para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Em seguida, **no mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pelo Ministério Público Militar, mantendo



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

o Acórdão embargado por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade para, reformando o Acórdão prolatado por esta Corte Castrense nos autos da Apelação nº 7001173-83.2019.7.00.0000, condenar o Civil LUAN GOMES MORETTO à pena de 7 (sete) meses de detenção, como incurso nos delitos tipificados nos arts. 223 e 299, ambos do Código Penal Militar, concediam-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designavam ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Por fim, declaravam, de ofício, a extinção da punibilidade do Civil LUAN GOMES MORETTO, dos crimes descritos nos arts. 223 e 299, ambos do Código Penal Militar, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com fulcro no artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso VII e §§ 1º e 3º, e o art. 133, todos do Código Penal Militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000656-44.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

EMBARGANTE: DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO DE MESQUITA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos opostos pelo ex-Sd Ex DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO DE MESQUITA, para que seja mantido o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado e de Nulidade para, reformando o Acórdão hostilizado, acolher a preliminar suscitada pela Defesa e concediam **habeas corpus**, de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, determinando, em definitivo, o



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000582-87.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELANTE: LUCAS MATEUS ROCHA NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo do ex-Sd Ex LUCAS MATEUS ROCHA NASCIMENTO, para manter integralmente a sentença condenatória hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000685-94.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GABRIEL PASSOS DUARTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo da Defesa, para reformar a Sentença e absolver GABRIEL PASSOS DUARTE do crime capitulado no art. 290, caput, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000331-69.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO BOSCO DE ALMEIDA COSTA. ADVOGADO: LUCAS LAIRE FARIA ALMEIDA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de Julgamento virtual realizada de 05 a 08 de outubro de 2020, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Ministro Presidente, com amparo no art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, proclamou decisão nos termos do voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) conhecendo e negando provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL conheciam e davam provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença recorrida e condenar o Civil JOÃO BOSCO DE ALMEIDA COSTA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "d", ambos do CPM, concediam-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designavam o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, assegurando ao condenado o direito de recorrer em liberdade e fixando o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, caso venha a ser executada, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, em seu voto de vista, e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença **a quo** na parte em que absolveu o Civil JOÃO BOSCO DE ALMEIDA COSTA, condená-lo, por desclassificação, à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, e condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a", delegavam ao Juízo de Execução a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do mesmo Códex, e fixavam, desde logo, o regime aberto no caso de cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001082-90.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GILENO COSTA DA SILVA. ADVOGADO: HELION CALDAS MOURA FILHO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de Julgamento virtual realizada no período de 17 a 20 de agosto de 2020, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que conhecia e dava provimento ao Apelo da Defesa para, reformar a Sentença recorrida e absolver o CT GILENO COSTA DA SILVA do crime de abandono de posto previsto no art. 195 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.

CPPM, no que foi acompanhado pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 19 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 24/11/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/11/2020 16:00:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b067d596**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/11/2020 16:09:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ef103645**.